

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000962/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/06/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029362/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.009202/2013-03  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/06/2013

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 87.088.670/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ROBERSON RIVERO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que será observado o piso de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), para os empregados do COREN-RS. (será o valor do cargo mais baixo)

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos servidores do COREN-RS serão reajustados em 01 de Maio de 2013 em 100% (cem por cento) do valor do IGPM (FGV) acumulado nos últimos 12 meses. (7,30%).

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sendo vedada qualquer cumulação com seu salário normal.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional de Tempo de Serviço**

**CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido o pagamento de adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 2% (dois por cento) do salário contratual dos empregados, por cada biênio trabalhado, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**Adicional Noturno**

**CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO NOTURNO**

Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno seja remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 05:00 horas.

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO**

Fica estabelecido que o COREN-RS concederá aos seus empregados, vales para refeição, juntamente com o pagamento dos salários, na quantidade de dias úteis trabalhados, assim entendidos de 2ª a 6ª feiras, no respectivo mês, com o

desconto de do valor fixo de R\$11,00 (onze reais), que terá o valor unitário, em maio de 2013, correspondente a R\$ 17,00 (dezessete reais).

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento do empregado por motivo de viagem a serviço do Conselho.

**Parágrafo segundo:** Havendo necessidade de labor em sábados, domingos ou feriados, a vantagem prevista será igualmente alcançada, na mesma proporção acima ajustada, desde que a jornada cumprida seja superior a 6 horas.

**Parágrafo terceiro:** Quando o funcionário não estiver percebendo diária ou o auxílio-representação, e quando o deslocamento ultrapassar às 17 horas e 30 minutos, sem pernoite, em distância inferior a 100 km, o funcionário ou colaborador fará jus ao pagamento do valor correspondente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a ser pago após a comprovação da situação acima descrita.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecido que o COREN-RS concederá aos seus empregados, vales-transportes, juntamente com o pagamento dos salários, na quantidade de dias úteis trabalhados no respectivo mês, com o desconto legal, sobre o valor total dos vales fornecidos aos mesmos, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO**

Fica estabelecido que o COREN-RS assegurará aos seus empregados a concessão de assistência odontológica, facultativa, através de Empresa a ser indicada, em regime de co-participação empresa-empregado, observando as seguintes características: COREN-RS 90% - EMPREGADO 10%.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o empregado utilize procedimentos não inclusos no plano contratado, a responsabilidade pelo pagamento integral destes procedimentos é única e exclusiva do funcionário, ficando o COREN-RS isento de qualquer adimplemento neste sentido, ressalvado, ainda, o direito de regresso do empregador.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de rescisão contratual, havendo valores devidos ao COREN-RS decorrentes da coparticipação no plano (cota empregado), o valor relativo/respectivo poderá ser considerado/descontado no cálculo das verbas rescisórias.

**Parágrafo Terceiro:** Será permitida a inclusão no Plano Odontológico, de dependentes, sendo seu custeio de responsabilidade integral do empregado.

**Parágrafo Quarto** Fica estabelecido que o empregado afastado por motivo de saúde, compromete-se a fazer o pagamento integral de sua cota parte, bem como dos dependentes sob sua responsabilidade, durante todo o seu período de afastamento.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO DOENÇA E 13 SALARIO**

Fica estabelecido que o COREN-RS não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença e desde que a duração desse benefício não ultrapasse 120 dias do Ano civil.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL**

Fica estabelecido que o Conselho contratará empresa de Assistência Funeral que será disponibilizado, em caso de falecimento do empregado.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que será pago o auxílio funeral ao dependente do falecido que realizar as despesas fúnebres.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE**

O Conselho pagará aos seus funcionários auxílio-creche equivalente a R\$100,00 (cem reais) mensais, para filhos, com idade até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. Para fins de concessão do auxílio o funcionário deverá preencher requerimento juntamente com a apresentação de documentos comprobatórios.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DIARIAS, DO AUXILIO REPRESENTAÇÃO, DOS CURSOS E REUNIOES**

Quando algum dos servidores representarem o COREN-RS em determinados eventos, por convocação, haverá o pagamento de diária ou auxílio representação que se fará de acordo com as decisões e regulamentações do Conselho Federal de Enfermagem e do COREN-RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

O COREN-RS concederá aos seus funcionários Seguro de Vida e de acidentes pessoais com apólice no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) com cobertura por morte por acidente e invalidez total por acidente.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

#### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL E/OU ALTERAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO**

Fica assegurada, a todos os funcionários, estabilidade no emprego, no período eleitoral, bem como nos casos de alteração do Plenário do COREN/RS.

**Parágrafo Primeiro:** Os funcionários do COREN/RS terão estabilidade de 60 (sessenta dias) anterior as eleições do Plenário, e 180 (cento e oitenta dias) após a Posse da Diretoria no Conselho

**Parágrafo Segundo:** Na eventualidade de nova designação de eleições o período de estabilidade será renovado.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado, também, a estabilidade à todos os funcionários do COREN/RS para qualquer caso que promova a alteração definitiva ou transitória na composição do Plenário do COREN/RS, mesmo em caráter excepcional, pelo período de 180 dias após a efetivação da alteração definitiva do Plenário do COREN/RS prevista no caput.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de alteração temporária do Plenário do COREN/RS fica assegurado à estabilidade enquanto durar a mesma.

**Parágrafo Quinto:** As disposições deste artigo se aplicam nos casos de qualquer ato que promova a restrição e/ou afastamento da autonomia administrativa e/ou financeira do COREN/RS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE A SERVIDORA GESTANTE**

Fica assegurada estabilidade a funcionária gestante desde o início da gestação até 180 (cento e oitenta) dias da data de nascimento

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA, DO REGIME COMPENSATORIO E DAS HORAS EXTRAS**

A jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas) horas diárias, com a finalidade de adotar regime de compensação horária, na forma do art. 59 e seus parágrafos, da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras realizadas pelos empregados serão retribuídas em folga equivalente, devendo ser compensadas em até no máximo seis meses do mês em que as mesmas foram realizadas. Em caso de não compensação das horas, dentro do prazo previsto acima, deverão as mesmas serem pagas ao final do sexto mês, na forma e de acordo com os percentuais constantes dos parágrafos 2º e 3º, da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que as horas extras, cumpridas pelos empregados de segunda a sexta-feira, cuja contratação seja de 40 horas semanais, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as demais, bem como, com adicional de 100% (cem por cento) todas as que forem cumpridas aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que as horas extras, cumpridas pelos empregados de segunda a sábado, cuja contratação seja de 44 horas semanais, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as demais, bem como, com adicional de 100% (cem por cento) todas as que forem cumpridas aos domingos e feriados.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO**

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação, previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe conjuntamente com o empregador, desde que o mesmo

coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO OU DE PESSOA DEPENDENTE**

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 3 (três) dias, desde que efetuada a devida comprovação documentada, para internação hospitalar ou cuidados de filho, com idade até 12 (doze) anos, ou de pessoa dependente, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade, sendo que as horas deverão ser compensadas nos termos da Cláusula 4ª supra.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO ASSIDUIDADE**

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos seus empregados um Abono Assiduidade correspondente a 1 (um) dia por ano, observadas as seguintes condições e critérios:

**Parágrafo Primeiro:** O Abono Assiduidade se constitui um direito automático do empregado nos casos em que comprovado durante o ano anterior atrasos e faltas justificadas, estando facultado a chefia imediata negociar com o empregado a data da liberação em conformidade com as necessidades do serviço e do empregado;

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de faltas ou atrasos injustificados não terá o trabalhador direito ao presente abono.

**Parágrafo Terceiro:** A concessão do abono não será cumulativa podendo, no entanto, o empregado requerer a sua conversão em pecúnia.

**Parágrafo Quarto:** A utilização do abono não poderá coincidir com o início ou término do gozo de férias, entretanto, poderá coincidir com vésperas de feriados e recessos de qualquer natureza.



**Parágrafo Quinto:** A concessão do referido abono não poderá em hipótese alguma gerar horas extraordinárias, caso houver a necessidade de substituição do empregado para cobrir posto de trabalho.

**Parágrafo Sexto:** A solicitação do Abono será formalizado pelo empregado à sua chefia imediata através de Memorando ou outro meio escrito.

**Parágrafo Sétimo:** O controle da utilização do Abono Assiduidade pelos empregados será efetuado pela chefia imediata e pelo Departamento de Recursos Humanos do Conselho.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS/CONCESSAO**

Fica estabelecido que o início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

**Parágrafo Primeiro:** Comunicado aos empregados o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este devidamente comprovados dentro do período de um mês a contar da sua ciência.

**Parágrafo Segundo:** Nas férias proporcionais deverá incidir o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FRACIONAMENTO DE FERIAS**

Fica estabelecido que o empregador ou o empregado poderá requerer o

fracionamento das férias, em período não inferior a 15 (quinze) dias corridos, sendo facultado ao empregador acatar ou não, respeitada a legislação vigente.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Fica estabelecido que sejam aceitos, desde que regular e tempestivamente apresentados, no prazo máximo de até 3 (três) dias a contar da falta ao serviço, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos, desde que originais, fornecidos por órgãos de saúde pública e/ou médicos particulares, inclusive por profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

**Parágrafo Primeiro:** Serão aceitos, ainda, para abono da ausência das mães e dos pais, desde que regular e tempestivamente apresentados, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome do(s) filho(s) menor(es) de 12 (doze) anos,

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o(s) turno(s) que o(s) compreender(em).

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GINASTICA LABORAL**

O Conselho concederá aos funcionários da Sede em Porto Alegre, no mínimo duas vezes por semana, dentro da jornada de trabalho, um período de 15 a 20 minutos destinado a Ginástica Laboral, o que não poderá ser objeto de compensação ao final da jornada.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA**

Fica estabelecido que a pedido e por indicação do Sindicato, será concedida licença integral para 01 (um) dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, preservado todos os direitos e vantagens concedidas aos empregados em atividade dentro do Conselho.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a frequência livre em participação em assembleias e reuniões sindicais, desde que devidamente convocados e previamente comunicado a presidência do Conselho.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembléia Sindical) mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor da suscitante no 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal, atingidos e que contenha a indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como aprovação do pagamento, se for o caso.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados de 1% (um por cento), índice que não poderá ser alterado, para os filiados ou não do Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição aprovada pela assembléia geral destina-se

ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo os valores descontados serem repassados ao mesmo, no seu total até o 1º dia útil do mês subsequente ao desconto, em parcela única, mediante boleto bancário emitido pelo Sinsercon, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

**Parágrafo Terceiro:** No tocante ao desconto a que se refere a presente cláusula fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, pelo empregado perante o sindicato, até 10(dez) dias após a assinatura do presente acordo.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS**

Fica assegurada a manutenção de todas as vantagens e benefícios concedidos aos empregados, em razão da presente norma coletiva.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E  
ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSECON

RICARDO ROBERSON RIVERO

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

